



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.025

João Pessoa - Sábado, 28 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 44 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 39.949 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina o pagamento de complementação de valores de diárias para cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção para servidores públicos estaduais integrados ao “Programa PB Rural Sustentável”, com recursos provenientes da operação de crédito externo com o BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VI, da Constituição Estadual e na Lei estadual nº 8.243, de 1º de junho de 2007, e tendo em vista o Processo Administrativo PGE nº 2019.0000.91382,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Projeto Cooperar autorizado a proceder a complementação do valor das diárias para cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção para servidores públicos estaduais integrados ao “Programa PB Rural Sustentável”, com recursos provenientes da operação de crédito externo com o BIRD, desde que tal previsão esteja inserida na própria operação de crédito externo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício que ocorrer a despesa e o pagamento.

Art. 2º A complementação autorizada nos termos do art. 1º deverá observar os seguintes valores:

I – para viagens dentro do Estado:

a) R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDS-1, CDS-2, CAD-1, SE-1 e SE-2;

b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDS-3 e CGS-1, além dos ocupantes da direção superior das sociedades de economia mista e das autarquias, integrantes da administração indireta do Poder Executivo estadual;

c) R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDS-4, CAD-2, CAD-3 e SE-3, além dos ocupantes da direção superior das fundações, empresas públicas e dos órgãos de regime especial, integrantes da administração indireta do Poder Executivo estadual;

d) R\$ 96,00 (noventa e seis reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CAD-4, CAD-5, CAD-6 e SE-4;

e) R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDE, CAD-7, CAT-1, CAT-2, CGI-2, CGI-3, CGF-2, CGF-3, CSS-2, CSS-3, CSP-2, CSP-3, CAC-1, CSE-1, DAS-1, DAS-2, DAS-3, além de ocupantes de cargos efetivos para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior;

f) R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os ocupantes de cargos com símbolos CVE, CAC-2, CAC-3, CGF-4, CGF-5, CGF-6, CGI-4, CSP-4, CSS-4, CAT-3, CSE-2, CSE-3, CSE-4, DAS-4, DAS-5, DAS-6, além de ocupantes dos cargos efetivos para cujo provimento não seja exigido diploma de nível superior.

II – para viagens fora do Estado:

a) R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDS-1, CDS-2, CAD-1, SE-1 e SE-2;

b) R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) para os ocupantes dos cargos símbolos CDS-3e CGS-1, além dos ocupantes da direção superior das sociedades de economia mista e das autarquias, integrantes da administração indireta do Poder Executivo estadual;

c) R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDS-4, CAD-2, CAD-3, SE-3, além dos ocupantes da direção superior das fundações, empresas públicas e dos órgãos de regime especial, integrantes da administração indireta do Poder Executivo estadual;

d) R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CAD-4, CAD-5, CAD-6 e SE-4;

e) R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) para os ocupantes dos cargos com símbolos CDE, CAD-7, CAT-1, CAT-2, CGI-2, CGI-3, CGF-2, CGF-3, CSS-2, CSS-3, CSP-2, CSP-3, CAC-1, CSE-1, DAS-1, DAS-2, DAS-3, além de ocupantes de cargos efetivos para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior;

f) R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os ocupantes de cargos com símbolos CVE, CAC-2, CAC-3, CGF-4, CGF-5, CGF-6, CGI-4, CSP-4, CSS-4, CAT-3, CSE-2, CSE-3, CSE-4, DAS-4, DAS-5, DAS-6, além de ocupantes dos cargos efetivos para cujo provimento não seja exigido diploma de nível superior.

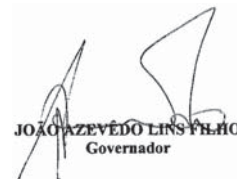
Parágrafo único. Os valores constantes dos incisos do caput deste artigo referem-se à correção inflacionária dos valores das diárias originalmente fixados pela Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, nos termos de seu § 3º do art. 2º, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.703, de 31 de maio de 2016.

Art. 3º O pagamento nos termos deste Decreto não poderá ser realizado a servidor investido em cargo que não justifique o deslocamento de seu local de trabalho e a servidor em gozo de férias ou licenciado.

Art. 4º Com exceção da complementação de valores veiculada neste Decreto, o pagamento de diárias aos servidores integrados ao “Programa PB Rural Sustentável” precisa observar, necessariamente, o estabelecido nos comandos contidos nos artigos 48, II, 54 e 55 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 39.950 de 27 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310401.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 441.928,61 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	441.928,61
<b>TOTAL</b>			<b>441.928,61</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	100	441.928,61
<b>TOTAL</b>			<b>441.928,61</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.951 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00088.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.396.502,49** (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	532.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	607.426,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	257.076,49
<b>TOTAL</b>			<b>1.396.502,49</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	100	70.000,00
	3390.39	100	473.230,00
04.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	3.807,38
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	10.661,54
04.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	7.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	5.920,80
	3390.35	100	39.600,00
	3390.36	100	3.000,01
	3390.39	100	12.018,58
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	100.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	56.068,18
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.30	100	7.000,00
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DA CDRM	3390.39	100	8.007,85
	3390.91	100	65.569,46
	3391.39	100	12.000,00
04.122.5046.4998.0287- ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAS	3390.39	100	157.414,38
	3391.39	100	30.000,00
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	39.776,07
	3390.39	100	38.351,75
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	110	31.364,46
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	73.085,90
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	152.626,13
<b>TOTAL</b>			<b>1.396.502,49</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.952 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00263.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	60.820,00
	4450.52	112	26.180,00
<b>TOTAL</b>			<b>87.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.93	112	68.000,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	112	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>87.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.953 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00034.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 58.520,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	42.650,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	15.870,00
<b>TOTAL</b>			<b>58.520,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	18.587,41
	3390.30	100	17.337,21
	3390.36	100	891,23
	3390.39	100	4.793,15
	3390.49	100	54,90
	3391.39	100	16.455,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	401,10
<b>TOTAL</b>			<b>58.520,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.954 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00040.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.014.120,81** (dez milhões, quatorze mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0731.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	100	539.230,50
09.272.0002.0742.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190.01	100	3.428.290,66
	3190.03	100	784.236,57
09.272.0002.0743.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.01	100	942.131,94
09.272.0002.0745.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.01	100	1.662.877,20

	3190.03	100	1.547.924,68
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	1.109.429,26
<b>TOTAL</b>			<b>10.014.120,81</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	2.319,97
09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	232.982,56
	3390.37	270	24.568,77
09.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	47.971,84
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	270	197.445,67
	3190.03	100	109.957,59
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.03	270	38.743,12
09.272.0002.0732.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	100	2.436.773,71
	3190.03	100	1.141.526,66
09.272.0002.0744.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.01	100	2.287.894,94
	3190.03	100	2.928.538,65
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.92	270	12.294,15
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	45.462,25
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	305.271,06
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	270	49.369,87
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.98	270	153.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.014.120,81</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.955 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00079.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	1.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por



conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	1.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 39.956 de 27 de dezembro de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00077.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.545,08** (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	5.410,76
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	134,32
<b>TOTAL</b>			<b>5.545,08</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	5.410,76
	3390.39	100	134,32
<b>TOTAL</b>			<b>5.545,08</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 39.957 de 27 de dezembro de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00078.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 340.225,21** (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	340.225,21
<b>TOTAL</b>			<b>340.225,21</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	340.225,21
<b>TOTAL</b>			<b>340.225,21</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 39.958 de 27 de dezembro de 2019

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/255001.00012.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	110	2.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.750,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	2.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.750,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.959 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00042.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 132.600,00** (cento e trinta e dois mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	132.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>132.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.5001.1743.0272- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA PBPREV	3390.39	270	50.000,00
09.272.5001.4311.0272- ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTUDOS ATUARIAIS	3390.35	270	32.600,00
	3390.39	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>132.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.960 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00033.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.452.240,06** (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	8.452.240,06
<b>TOTAL</b>			<b>8.452.240,06</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	4.000,00
	3390.30	100	7.900,00
	3390.39	100	11.900,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	5.400,00
	3390.30	100	3.200,00
	3390.39	100	20.300,00

06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	4.900,00
	3390.30	100	17.900,00
	3390.39	100	6.600,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	1.000,00
	3390.15	100	900,00
	3390.30	100	20.000,00
	3390.33	100	500,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	5.100,00
	3391.39	100	1.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	12.400,00
	3190.12	100	904.100,00
	3191.13	100	103.800,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.800,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3190.16	100	1.000,00
06.182.5005.1866.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4490.52	100	1.000,00
06.244.5005.4755.0287- DESENVOLVIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO	3390.36	100	4.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.139.700,00</b>

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	25.100,00
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	75.400,00
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	47.300,00
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	31.600,00
08.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	120.400,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	600,00
	3390.04	100	17.200,00
	3390.14	100	13.500,00
	3390.30	100	129.100,00
	3390.33	100	12.800,00
	3390.36	100	28.800,00
	3390.39	100	212.300,00
	3390.47	100	800,00
	3391.39	100	14.700,00
	4490.52	100	14.400,00
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	21.400,00
08.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	60.000,00
08.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	31.200,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	25.000,00
	3390.40	100	29.000,00
	4490.52	100	95.000,00
08.243.5010.1814.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	4490.51	100	100.000,00
08.243.5010.1814.0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	4490.51	100	250.000,00
08.243.5010.4273.0287- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL À ADOLESCENTES/JOVENS			



	EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	100	16.500,00
08.243.5010.4911.0287-	GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.14	100	3.800,00
		3390.30	100	79.700,00
		3390.39	100	627.200,00
		4490.52	100	116.900,00
08.243.5010.4915.0287-	ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAC/PB	3390.30	100	1.000,00
08.243.5010.4916.0287-	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE/JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	100	199.900,00
08.243.5010.4917.0287-	SEGURANÇA E MEDIAÇÃO DE CONFLITO EM UNIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	100	1.100,00
		3390.39	100	79.400,00
08.244.5010.4469.0287-	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE	3390.30	100	65.300,00
		3390.39	100	1.800,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	42.900,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	10.200,00
28.846.0000.0734.0287-	DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	100	1.000,00
28.846.0000.0751.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	2.000,00
	<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.605.300,00</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	68.200,00
26.122.5046.4195.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	67.000,00
26.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	26.400,00
		3390.39	100	24.700,00
		3390.47	100	15.000,00
26.122.5046.4220.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	10.200,00
26.781.5004.1595.0287-	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA AEROMARÍTIMO	4490.51	100	100.000,00
26.782.5004.1602.0287-	PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	8.800,00
		4490.39	100	2.200,00
26.782.5004.4410.0287-	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.14	100	30.000,00
		4490.30	100	9.300,00
		4490.39	100	11.500,00
		4490.51	100	900,00
26.782.5004.4468.0287-	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.39	100	500,00
		4490.51	100	390.000,00
26.782.5004.4603.0287-	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	4490.30	100	63.000,00
		4490.39	100	37.200,00
		4490.52	100	17.500,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	56.500,00
28.846.0000.0715.0287-	DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	42.300,00
	<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>981.200,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046.4205.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.852,00
		3390.39	100	41.519,00
20.122.5046.4211.0287-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	5.633,00
20.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	50,00
		3390.33	100	50,00
		3390.39	100	1.031,00
		3391.39	100	21.879,00
		4490.52	100	1.000,00
20.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	2.500.000,00
20.122.5046.4220.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	817,00
20.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	190,00
		4490.52	100	500,00
20.573.5002.4293.0287-	DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14	100	40,00
		4490.52	100	500,00
20.573.5002.4294.0272-	PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.39	100	78.538,00
		4490.52	100	500,00
20.573.5002.4747.0274-	MANUTENÇÃO DE JARDINS CLONAIS E REBANHOS NAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS	3390.30	100	180,00
		3390.36	100	11.002,00
		3391.39	100	10.000,00
20.608.5002.4545.0287-	MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.14	100	500,00
		3390.30	100	950,00
		3390.39	100	550,00
		4490.52	100	500,00
21.122.5046.4195.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	5.352,00
21.122.5046.4199.0287-	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	300,00
		3390.39	100	300,00
21.122.5046.4205.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	2.000,00
		3390.39	100	879,00
21.122.5046.4211.0287-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	38.900,00
21.122.5046.4213.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	500,00
21.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	5.000,00
		3390.36	100	500,00
		3390.39	100	7.834,00
		3391.39	100	74.836,00
		4490.52	100	300,00
21.631.5002.4442.0287-	REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.30	100	7.000,00
		3390.39	100	500,00
		4490.52	100	500,00
21.631.5002.4443.0287-	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390.14	100	4.615,00
		3390.33	100	500,00
		3390.36	100	500,00
		3390.39	100	500,00
		4490.52	100	500,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	2.500,00
		3391.92	100	500,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	26.000,00
28.846.0000.0713.0287-	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	116.798,00
	<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.974.895,00</b>



32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	751.145,06
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>751.145,06</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 8.452.240,06**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.961 de 27 de dezembro de 2019**
**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00042.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.123,98** (quarenta mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	14.694,32
	3191.13	101	25.429,66
<b>TOTAL</b>			<b>40.123,98</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	1.781,64
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.93	100	1.006,62
	3390.93	101	947,62
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	773,98
	3390.39	101	4.055,78
03.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	0,36
	3390.39	101	0,47
03.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	0,28
03.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	0,09
03.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	0,67
	3390.30	101	4.879,30
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	101	3.480,00
	3390.30	100	3.943,70
	3390.30	101	789,73
	3390.36	100	115,06
	3390.36	101	3.143,39
	3390.49	100	2.505,88
	3390.92	100	2.688,75
	3390.92	101	7.589,37
	4490.52	100	3,00
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	0,20
	3390.46	100	1.102,00
	3390.46	101	544,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	149,92
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E			

ODONTOLÓGICA 3390.92 100 622,09

28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	0,08
<b>TOTAL</b>			<b>40.123,98</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.962 de 27 de dezembro de 2019**
**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00260.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.182.899,50** (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	112	7.182.899,50
<b>TOTAL</b>			<b>7.182.899,50</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	593.000,00
	3191.13	101	160.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>753.000,00</b>

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	239.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>239.000,00</b>

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	304.000,00
	3190.13	101	171.000,00
	3191.13	101	339.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>814.000,00</b>

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290.21	100	1.630.000,00
	4690.71	100	577.000,00

28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690.71	100	475.899,50
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.682.899,50</b>

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	418.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>418.000,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	331.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>331.000,00</b>

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.30	100	102.000,00
	4490.52	100	217.000,00
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	1.029.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.348.000,00</b>

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	141.000,00
	3390.39	100	252.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>393.000,00</b>

37.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4021.0287- DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PÚBLICO - ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO		DO	
	3390.39	100	204.000,00
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290.21	100	1.630.000,00
	4690.71	100	577.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690.71	100	475.899,50
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.682.899,50</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	418.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>418.000,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	331.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>331.000,00</b>

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.30	100	102.000,00
	4490.52	100	217.000,00
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	1.029.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.348.000,00</b>

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	141.000,00
	3390.39	100	252.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>393.000,00</b>

37.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4021.0287- DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PÚBLICO - ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO		DO	
	3390.39	100	204.000,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO** **204.000,00**

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO** **7.182.899,50**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.963 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00264.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.286.477,60** (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	112	1.286.477,60
<b>TOTAL</b>			<b>1.286.477,60</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.2584.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	3190.16	112	23.800,00
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	112	49.200,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	112	3.136,00
	3390.14	112	34.840,00
	3390.37	112	230.490,00
	3390.47	112	6.345,00
	3390.93	112	27.067,00
	3391.39	112	4.119,29
	4490.52	112	16.610,00
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	4450.52	112	10.033,43
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	112	47.100,00
	3390.39	112	11.875,68
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	112	119.787,70
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	17.083,50
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3191.92	112	28.217,66
	3390.20	112	15.400,00
	3390.39	112	289.000,00
	3390.93	112	28.382,34
	4490.52	112	32.950,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3350.41	112	20.000,00
	3390.36	112	24.302,00
	3390.39	112	15.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	112	30.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.084.739,60</b>

22.102 - PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA



Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4571.0272- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390.14	112	2.010,00
	3390.30	112	8.000,00
	3390.36	112	4.688,00
	3390.39	112	8.839,00
	3390.47	112	1.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>24.537,00</b>

**22.103 - SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4795.0273- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA	3390.14	112	5.000,00
	3390.30	112	14.305,00
	3390.36	112	3.200,00
	3390.39	112	77.180,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>99.685,00</b>

**22.104 - TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4572.0274- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390.14	112	18.070,00
	3390.30	112	10.122,00
	3390.36	112	1.500,00
	3390.39	112	12.528,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>42.220,00</b>

**22.105 - QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4797.0275- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ	3390.39	112	16.820,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>16.820,00</b>

**22.107 - SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4799.0277- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS	3390.36	112	4.290,00
	3390.39	112	3.114,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.404,00</b>

**22.111 - DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390.14	112	1.694,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.694,00</b>

**22.112 - DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4804.0282- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL	3390.36	112	1.600,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.600,00</b>

**22.114 - DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4806.0284- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390.14	112	3.505,00
	3390.36	112	1.030,00
	3390.39	112	3.243,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.778,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 1.286.477,60**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.964 de 27 de dezembro de 2019**
**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00265.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.076.178,29** (dois milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	112	2.076.178,29
<b>TOTAL</b>			<b>2.076.178,29</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	2.076.178,29
<b>TOTAL</b>			<b>2.076.178,29</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.965 de 27 de dezembro de 2019**
**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00266.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.608.522,40** (cinco milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	112	5.608.522,40
<b>TOTAL</b>			<b>5.608.522,40</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	171.761,40
	4690.71	100	5.436.761,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.608.522,40</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.966 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/221001.00058.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	395.190,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	1.104.810,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.967 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00267.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.220.000,00** (sete milhões, duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340.39	112	890.000,00
	4440.51	112	3.900.000,00
	4440.52	112	2.430.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.220.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.968 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00169.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 18.343.873,00** (dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4060.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.39	110	4.000.000,00
10.302.5007.4061.0287- MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	613.000,00
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.93	110	292.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	739.512,00
10.302.5007.4831.0285- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	2.157.190,00
10.302.5007.4832.0273- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	777.521,00
10.302.5007.4834.0282- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.39	110	689.179,00
10.302.5007.4835.0272- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	917.471,00
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	110	8.158.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.343.873,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	1.504.300,00
	3191.13	110	350.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.854.700,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	1.066.300,00
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.553.900,00
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	816.073,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	724.400,00
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.39	110	746.100,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.906.773,00</b>

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	110	10.000,00
	3390.91	110	388.900,00
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	110	4.922.100,00
	4690.71	110	6.018.800,00
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	242.600,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>11.582.400,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 18.343.873,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.969 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00043.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 38.500.000,00** (trinta e oito milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	270	20.570.000,00
	3190.03	270	7.050.000,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	10.880.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Compensação Financeira entre o RGPS - Regime Geral da Previdência Social e o RPPS - Regime Próprio da Previdência Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.970 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00133.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 81.888,07** (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5002.4259.0287- QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	3390.93	158	81.888,07
<b>TOTAL</b>			<b>81.888,07</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5002.4575.0287- FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.39	158	81.888,07
<b>TOTAL</b>			<b>81.888,07</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.971 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/221001.00056.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	3.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.128.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3350.30	100	247.800,00
	3350.41	100	1.401.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.648.800,00</b>

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	545.800,00
04.122.5046.4602.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190.96	100	450.100,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	724.700,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	130.600,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.851.200,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 3.500.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.972 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00259.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 53.805.420,00** (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.05	112	13.000,00
	3190.13	112	1.000.000,00
	3191.13	112	549.000,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.46	112	440,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.05	112	21.300,00
	3190.11	112	36.800.000,00
	3190.13	112	1.800.000,00
	3191.13	112	8.090.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.36	112	25.400,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.05	112	1.280,00
	3190.11	112	3.600.000,00
	3190.13	112	1.160.000,00
	3191.13	112	745.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.805.420,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.973 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00045.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.550.000,00** (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0731.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	100	3.050.000,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	1.500.000,00
	3190.03	100	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.550.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.31	100	2.200,00
	3390.32	100	4.100,00
	3390.33	100	7.200,00
	3390.39	100	24.100,00
	4490.52	100	2.000,00
27.813.5009.2442.0287- PARAÍBA ATIVA	3390.39	100	2.000,00
	4490.52	100	1.000,00
27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.14	100	1.100,00
	3390.32	100	1.600,00
	3390.33	100	367.000,00
	3390.39	100	4.300,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>416.600,00</b>

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	265.400,00
	3390.33	100	50.900,00
	3390.39	100	398.700,00
	4490.52	100	52.800,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	111.300,00
	3390.46	100	143.200,00
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	3390.33	100	10.700,00
08.244.5008.2610.0287- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	100	78.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.111.400,00</b>

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	100	184.700,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	63.600,00
	3191.13	100	23.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>271.300,00</b>

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	19.100,00
	3390.39	100	14.500,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	10.800,00
14.422.5008.4647.0287- PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS E ATIVIDADES ANUAL LGBT, MULHERES E POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS, CIGANOS, INDÍGENAS E GRUPOS DE TERREIROS	3391.39	100	13.300,00
14.422.5008.4648.0287- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT'S EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390.30	100	32.900,00
	3390.39	100	31.400,00
14.422.5008.4649.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			

PROFISSIONAL E FOMENTO A  
ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA  
GRUPOS PRODUTIVOS 3390.36 100 16.000,00  
3390.39 100 14.800,00

14.422.5008.4650.0272- REALIZAÇÃO DE EVENTOS,  
CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS E  
ATIVIDADES ALUSIVAS AO  
CALENDÁRIO LGBT, MULHERES,  
POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS,  
CIGANOS, ÍNDIGENAS E GRUPOS  
DE TERREIROS 3390.39 100 29.700,00

14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA  
PÚBLICA PARA MULHERES, LGBT E  
RACIAL 4490.52 100 300.000,00

14.422.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS 4490.52 100 15.300,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 497.800,00**

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	22.400,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	46.100,00
04.124.5001.4513.0287- CONTROLE INTERNO	3390.33	100	10.200,00
04.124.5001.4514.0287- CONTADORIA E TRANSPARÊNCIA	3390.33	100	10.500,00
	3390.36	100	17.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>106.200,00</b>

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	34.400,00
	3390.30	100	12.000,00
	3390.32	100	11.300,00
	3390.33	100	11.200,00
	3390.36	100	10.600,00
	4490.52	100	32.800,00
20.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	21.200,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	18.100,00
20.606.5002.4950.0287- CONSTRUÇÃO DA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA EM COMUNIDADES RURAIS E TERRITÓRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA	4490.52	100	12.700,00
20.606.5002.4952.0287- ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS CONTEXTUALIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO SEMIÁRIDO	4490.52	100	85.000,00
20.606.5002.4953.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS	3390.14	100	18.300,00
	3390.30	100	27.700,00
	3390.39	100	74.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>369.700,00</b>

16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL (PROCASE)	3390.39	100	147.500,00
20.606.5002.1772.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROCASE)	3390.39	100	105.800,00
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3390.30	100	12.300,00
	3390.39	100	158.700,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>424.300,00</b>

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	18.100,00
	3390.30	100	48.300,00
	3390.33	100	11.000,00
	3390.39	100	24.600,00
	3391.39	100	82.100,00
	4490.52	100	18.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	15.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	13.000,00
	3390.40	100	42.800,00
	4490.52	100	29.100,00
04.128.5001.4829.0272- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ADMINSTRAÇÃO	3390.36	100	36.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>338.000,00</b>

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	229.300,00
	3390.36	100	27.700,00
	3390.39	100	38.800,00
	3391.39	100	25.300,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	432.300,00
04.129.5001.2072.0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	100	29.200,00
	3390.33	100	27.000,00
	3390.39	100	125.100,00
	4490.52	100	16.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>951.100,00</b>

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDARIAS	3390.39	100	48.700,00
04.122.5292.4338.0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4490.52	100	295.900,00
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	100	109.900,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>454.500,00</b>

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2383.0287- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS - ASPL'S	4490.52	100	377.200,00
23.572.5009.2463.0287- APOIO À CASA DO ARTESÃO, AO MERCADO DE ARTESANATO E AO CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO	4490.51	100	50.000,00
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390.39	100	539.300,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	132.200,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.098.700,00</b>

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3390.14	100	25.000,00
	3390.39	100	25.000,00
08.244.5008.1704.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4490.52	100	10.000,00
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.14	100	30.000,00

08.244.5008.4329.0287-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490.52	100	25.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>115.000,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	36.400,00
		3390.30	100	16.800,00
		3390.33	100	32.900,00
		3390.36	100	14.400,00
		3390.37	100	30.000,00
		3390.39	100	55.300,00
		3390.47	100	36.800,00

20.606.5002.2659.0287-	CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	3390.39	100	37.800,00
		3391.39	100	56.600,00
		4490.51	100	45.000,00

20.609.5002.4287.0287-	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390.14	100	79.200,00
		3390.30	100	38.400,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 479.600,00**

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
13.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	36.900,00
13.392.5009.2787.0287-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	4490.52	100	200.000,00
13.392.5009.4661.0287-	PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.39	100	366.400,00
13.392.5009.4920.0287-	TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490.52	100	40.000,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 643.300,00**

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.845.0000.0759.0287-	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	50.400,00
		4440.42	100	222.100,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 272.500,00**

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 7.550.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.974 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00047.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
12.122.0002.0724.0287-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	14.000.000,00

**TOTAL 14.000.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta

do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.975 de 27 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00034.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.709.175,98** (nove milhões, setecentos e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	5.050.377,15
06.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	101	4.658.798,83
<b>TOTAL</b>			<b>9.709.175,98</b>	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	107.200,00
		3190.13	101	17.000,00
		3191.13	101	13.600,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>137.800,00</b>	

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	8.375,98
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>8.375,98</b>	

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.243.5008.2847.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3390.47	101	254.800,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>254.800,00</b>	

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	459.300,00
		3191.13	101	1.393.200,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.852.500,00</b>	

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
15.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	373.900,00
		3190.13	101	14.400,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>388.300,00</b>	

31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE



Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	524.400,00
	3190.13	101	49.400,00
	3191.13	101	85.700,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>659.500,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 32.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.983.900,00
	3190.13	101	1.139.800,00
	3191.13	101	15.300,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.139.000,00</b>

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	741.000,00
	3190.13	101	1.392.200,00
	3191.13	101	3.100,00
21.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	128.500,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.264.800,00</b>

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
 33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	4.100,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.100,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO** **9.709.175,98**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.976 de 27 de dezembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00038.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	35.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Ato Governamental nº 3.220**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ROSANI PALMEIRA VIDERES**, matrícula nº 1871871, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DO CICLO DA VIDA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 3.221**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, através do AG 3197, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2019.

**Ato Governamental nº 3.222**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 39.131, 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GIULIANA GOMES JERONIMO	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	CSS-4
SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	CSS-4
ISABELLA DE SOUZA ALMEIDA	Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	CSS-4

**Ato Governamental nº 3.223**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1839/PGE-2019, constante nos Processos nºs **0025362-0/2018, 0027864-0/2018/SEECT e 19.044.451-7/SEAD;**

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ADRIANA CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº 131.326-6, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, bem como o art. 125, e art. 106, inciso I, III e IX, art. 107, inciso XVII, e por conseguinte o art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 3.224**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório nº 062/2019GAB COGER/SESDS/PB, estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, e Parecer nº 1744/PGE-2019, constante no Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 051/2012/CPC/SESDS/PB, e Processo Administrativo nº **19.044.094-5/SEAD**, volume I e II;

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **FABIANO DE MOURA RIBEIRO**, matrícula nº 155.707-6, Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por inobservância ao disposto nos arts. 145, incisos I, II, III, IV, VI, e X; art. 147, incisos V, VI, X, XVII, e XVIII, art. 159, incisos XX e XXI, c/c art. 160, inciso III, art. 161, incisos I, II, III e IV e art. 168, inciso III, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 3.225**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1638/PGE-2019, constante nos Processos nºs **0020635-7, 0032870-2/2018/SEECT e 19.044.093-7/SEAD;**

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSE ERIVALDO ALVES**, matrícula nº 90.526-7, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza ao art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, inciso XVII, e art. 120, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), c/c com o art. 54 da Lei 9.784/99 e art. 37, inciso XVI da CF/88.

**Ato Governamental nº 3.226**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de







GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 720/2019
23/12/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino. Contains multiple rows for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, and Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 721/2019
26/12/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino. Contains multiple rows for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Paternidade, and Prorrogação de Licença Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 722/2019
27/12/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matricula, Regime, Dias, Inicio, Termino. Contains multiple rows for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, and Prorrogação de Licença Saúde.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 607/GS/SEAP/19

Em 26 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS, matrícula 174.109-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Serra Branca-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 608/GS/SEAP/19

Em 26 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANTONIO CHRISTIANO DA SILVA, matrícula 174.316-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Juazeirinho-PB para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE CUBATI, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 609/GS/SEAP/19

Em 26 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FRANCINALDO AURELIO DOS SANTOS, matrícula 163.559-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Cubati-PB para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 139/2019 – GS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", tem o objetivo de formalizar o contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Table with 4 columns: PROCESSO, CONTRATO, INTERESSADO, VIGÊNCIA. Row: 7372/2019-9, 232/2019, ISABELLE DO NASCIMENTO NÓBREGA, 31/12/2019 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 144/2019 – GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", tem o objetivo de formalizar o contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Table with 4 columns: PROCESSO, CONTRATO, INTERESSADO, VIGÊNCIA. Row: 7559/2019-9, 238/2019, RIVANA CAVALCANTI VIANA DA CRUZ, ATÉ 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 145/2019 – GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", tem o objetivo de formalizar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Table with 5 columns: PROCESSO, CONTRATO, TERMO ADITIVO, INTERESSADO, VIGÊNCIA. Row: 7590/2019-2, 77/2019, 001/2019, FRANCISCA DAS CHAGAS FER-NANDES VIEIRA, 31/12/2019 ATÉ 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH





## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 808/ GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário de atendimento do Hemocentro JP, das 7h (sete horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, e das 7h (sete horas) às 12h (doze horas), aos sábados. Essa alteração se dá ao fato do baixo fluxo de doadores após estes horários.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 812/ GS

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar FELIPE HAQUE FERNANDES PEREIRA, Chefe do Núcleo de Controle e Manutenção de Veículos, matrícula nº 182.730-8, como GESTOR DE CONTRATOS referente a Manutenção, Aluguel e/ou Compras de Veículos dessa Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Secretário de Estado da Saúde

## Controladoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 008/2019-CGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

### Dispõe sobre os procedimentos para a “Apropriação de Horas” pelos Auditores de Contas Públicas lotados na Controladoria Geral do Estado

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de disciplinar o procedimento de “Apropriação de Horas” que trata o Art. 7º da Portaria nº 004/2017-CGE de 01/12/2017, de forma a possibilitar a apuração dos custos efetivos dos trabalhos de “Auditoria Interna” e “Conformidade” realizados pela Controladoria Geral do Estado,

### Resolve:

Art. 1º - Os Auditores e Gerentes deverão registrar até o segundo dia útil de cada mês, a apropriação das horas gastas nos trabalhos em execução, descrevendo as atividades realizadas diariamente no mês imediatamente anterior.

§ 1º - Os Auditores e Gerentes que executarem trabalhos de auditoria internamente utilizaram função “Execução dos Trabalhos/Apropriação de Horas” do Sistema Informatizado de Auditoria “TeamAudit”, para o registro das atividades realizadas vinculadas a cada Ordem de Serviço em execução ou finalizadas em cada mês.

§ 2º Para os casos de Ordens de Serviço finalizadas, a apropriação de horas de que trata o §1º do art. 1º desta Portaria, deve ser realizada até o 2º dia útil após a conclusão das atividades da respectiva Ordem de Serviço.

§ 3º A validade do procedimento de apropriação de horas de que trata o §1º do art. 1º desta Portaria fica condicionada à inserção nos respectivos passos de auditoria do sistema informatizado de auditoria “Team Audit”, de registros ou documentos que atestem a realização das atividades cujas horas foram apropriadas.

§ 4º - A Gerência de Administração e Tecnologia da Informação através da Subgerência de Tecnologia da Informação, deverá desenvolver em até 60(sessenta) dias - a contar da publicação desta portaria -, módulo de consulta ao Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade e ao Sistema de Protocolo, que possibilite emitir consulta individual para cada auditor que realize atividade de avaliação de conformidade de licitações, contratos e convênios, ou emissão de pareceres técnicos a partir de processos físicos.

§ 5º - A funcionalidade descrita no parágrafo anterior deverá contemplar, no mínimo, o detalhamento das atividades realizadas diariamente, com registros dos horários inicial e final dos trabalhos realizados.

Art. 2º - A ausência de apropriação de horas pelos auditores, integrarão as informações que serão encaminhadas pelas Gerências Executivas de Auditoria e Conformidade, que trata o parágrafo único do Art. 1º da Portaria 002/2019 de 30 de abril de 2019, sendo passível de desconto da indenização que trata a Lei nº 10.091, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA n.º 006/2019/SEMDH

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela SECRETÁRIA LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica convocada a 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA, conforme determinação legal do Decreto nº. 39.673 de 05 de novembro de 2019 do Governador do Estado.

**Artigo 2º** - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba/PB será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB, e pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirá as respectivas Suplentes da Comissão Organizadora.

**Artigo 3º** - A Conferência será realizada no período de 17 e 18 de julho de 2020, no local Espaço Cultural Jose Lins do Rego – FUNESC, situado no endereço: Av. Abdias Gomes de Almeida, nº 800, João Pessoa/PB).

**Parágrafo Único** – a data ora anunciada no Decreto n.º 39.673/2019 sofreu alteração por questão de conveniência, sendo o período de 17 e 18 de julho de 2020 uma antecipação necessária para garantia de cumprimentos de prazos para realização desta Conferência.

**Artigo 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Artigo 5º** - Estabelece-se a seguinte Comissão, para este ato:

### Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Estadual

A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I – Comissão de Metodologia e Relatoria;
- II - Comissão de Comunicação e Articulação;
- III - Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso.

**Artigo 6º** - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM.
- II – Elaborar e aprovar o texto-base; programação da Etapa Estadual; propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual;
- III - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Intermunicipais.
- IV - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais que serão submetidos à etapa estadual.
- VI - Coordenar as Comissões previstas no Art.11, 12 e 13.
- VII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

**Artigo 7º** - Estipula-se presente critério para o número de delegadas:

Critérios para definição do Número de delegadas por estrato populacional.

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000   50.000 hab.	4	11	44
50.000   120.000 hab.	8	7	56
120.000   400.000 hab.	14	1	14
de 400.000   800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
<b>Total</b>		<b>223</b>	<b>570</b>

**Artigo 8º** - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas.

**Artigo 9º** - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

**Artigo 10º** - Ocasos de omissões, serão dirimidas pela Comissão Organizadora Estadual das 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres 5ª CEPM/PB, dentro das devidas competências.

Link do Regimento: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

Secretária de Estado da Secretaria de Estado Da Mulher e da Diversidade Humana

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º. 1358/2019

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Denilson Henrique Dantas	176118-8	084.366.074-06	419/2019	0031175-8/2019

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 1362

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que dispõe sobre a obrigação de prestação de contas

**CONSIDERANDO** A LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, Resolução 26/2013/FNDE e 04/2015/FNDE.

**CONSIDERANDO** A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Definir a transferência de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Auxílio de Alimentação Escolar, será transferido a conta dos Conselhos Escolares vinculados a rede estadual de ensino.

Art. 2º Os recursos que tratam o art. 1º desta portaria, serão transferidos em 10 parcelas mensais a partir do mês de fevereiro a novembro de cada exercício financeiro.

Art. 3º As contas bancárias devem ser em bancos a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT – PB ou em bancos oficiais.

Art. 4º O gestor Assinará Termo de Compromisso (Anexo I, desta Portaria), em cada início de Cargo de Gestor Escolar.

I – A Gerência Operacional de Assistência ao Estudante – GOAE, manterá em arquivo digital cópia do Termo de Compromisso assinado pelo Diretor no momento de sua posse no cargo.

II – O Gestor manterá sob sua guarda uma via do Termo de Compromisso e deverá apresentar ao Conselho Escolar, imediatamente após à sua posse, registrando em Ata.

Art. 5º Os recursos serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, necessários para cumprimento do cardápio elaborado pelas nutricionistas da SEECT – PB.

I – Fica terminantemente proibido a utilização dos recursos dos programas de alimentação escolar para pagamento de tarifas bancárias de qualquer espécie.

II – Toda movimentação bancária deve se dar, exclusivamente, de forma eletrônica, sendo proibido a realização de saques e pagamentos por cheques.

III – Os recursos financeiros não utilizados devem ser mantidos em conta de aplicação financeira, com resgate automático.

IV – Somente poderá ser utilizado no ano subsequente ao seu repasse, a utilização de no máximo 30% do valor total do ano anterior.

Art. 6º A gestão escolar deve publicar aviso de Processo Licitatório destinado a aquisição de gêneros alimentícios, em qualquer modalidade de licitação, por meio eletrônico a ser indicado pela GOAE.

I – A GOAE disponibilizará formulário eletrônico para envio das informações dos processos licitatórios.

II – A publicação do resumo do edital do procedimento licitatório, se dará através do Diário Oficial do Estado.

III – Não é necessário a publicação, por meio eletrônico, as Dispensas de Licitações e aquisição de forma emergencial.

Art. 7º O Envio das prestações de contas devem ser mensais, geradas em três vias, sendo 1 (uma) original e 2 (duas) cópias.

I – 2 (Duas) vias devem ser entregues no Núcleo de Assistência Escolar Integrada – NUAEI, da jurisdição de cada Unidade Escolar Estadual, sendo uma das vias original.

II – A via da escola deve ser datada e atestada pelo responsável pelo recebimento em cada NUAEI, afim de atestar o recebimento da Prestação de Contas.

III – O NUAEI deverá encaminhar **via original** para apreciação da SEECT, que por sua vez manterá em arquivo pelo período mínimo de 20 anos.

Art. 8º O Gestor não poderá deixar de fornecer a Alimentação Escolar independentemente de questões administrativas que possam comprometer a oferta de alimentação escolar continuada.

Art. 9º A não prestação de contas dentro do exercício financeiro poderá comprometer o valor do recurso a ser repassado no exercício subsequente.

I – Será facultado à SEECT o direito de suspender 1/10 do valor não prestado contas em cada parcela do exercício posterior ao da não prestação de contas.

II – O repasse será reestabelecido tão logo a apresentação da prestação de contas das parcelas pendentes.

Art. 10º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta portaria, enseja em descumprimento das responsabilidades funcionais, podendo responder administrativamente nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar 58/2003.

**ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Diretor da escola estadual \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT – PB o **compromisso** de executar os recursos de forma lícita, com lisura e transparência, afim de fornecer Alimentação Escolar regularmente e de qualidade nos Programas de Alimentação Escolar estadual e federal destinados a minha escola, bem como executar outros recursos financeiros necessários para o fornecimento da Alimentação Escolar.

Portaria nº 1363

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0024461-8/2019**, que trata de contratação indevida no ano de 2015, por meio de convites, de empresas cujos sócios ou responsáveis legais são servidores do Governo do Estado da Paraíba, mais especificamente, da EEEFM Severino Félix de Brito, pertencente à 14ª Gerencia Regional.

Portaria Nº1364/2019

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, de ofício, até **31 de dezembro de 2020**, o prazo de vigência dos seguintes convênios:

0377/2015; 0378/2015; 0379/2015; 0383/2015; 0386/2015; 0387/2015; 0393/2015; 0400/2015; 0404/2015; 0406/2015; 0419/2015; 0428/2015; 0441/2015; 0442/2015; 0446/2015; 0452/2015; 0454/2015; 0455/2015; 0457/2015; 0458/2015; 0463/2015; 0464/2015; 0467/2015; 0468/2015; 0471/2015; 0473/2015; 0475/2015; 0478/2015; 0482/2015; 0483/2015; 0487/2015; 0392/2016; 0395/2016; 0396/2016; 0397/2016; 0398/2016; 0399/2016; 0400/2016; 0401/2016; 0402/2016; 0404/2016; 0413/2016; 0414/2016; 0001/2017; 0003/2017; 0009/2017; 0043/2017; 0044/2017; 0046/2017; 0050/2017; 0051/2017; 0058/2017; 0061/2017; 0069/2017; 0072/2017; 0077/2017; 0082/2017; 0084/2017; 0085/2017; 0088/2017; 0089/2017; 0090/2017; 0091/2017; 0093/2017; 0099/2017; 0100/2017; 0106/2017; 0109/2017; 0534/2017; 0549/2017; 0552/2017; 0554/2017; 0556/2017; 0562/2017; 0563/2017; 0564/2017; 0565/2017; 0566/2017; 0567/2017; 0568/2017; 0569/2017; 0570/2017; 0572/2017; 0573/2017; 0574/2017; 0576/2017; 0577/2017; 0582/2017; 0588/2017; 0589/2017; 0595/2017; 0596/2017; 0597/2017; 0601/2017; 0606/2017; 0608/2017; 0611/2017; 0612/2017; 0617/2017; 0620/2017; 0625/2017; 0628/2017; 0631/2017; 0632/2017; 0633/2017; 0639/2017; 0673/2017; 0674/2017; 0685/2017; 0689/2017; 0690/2017; 0694/2017; 0696/2017; 0701/2017; 0702/2017; 0703/2017; 0704/2017; 0705/2017; 0706/2017; 0708/2017; 0709/2017; 0710/2017; 0711/2017; 0712/2017; 0713/2017; 0714/2017; 0715/2017; 0716/2017; 0717/2017; 0718/2017; 0719/2017; 0720/2017; 0721/2017; 0722/2017; 0723/2017; 0724/2017; 0726/2017; 0001/2018; 0006/2018; 0008/2018; 0010/2018; 0015/2018; 0054/2018; 0058/2018; 0059/2018; 0063/2018; 0072/2018; 0111/2018; 0152/2018; 0184/2018; 0201/2018; 0215/2018; 0218/2018; 0220/2018; 0228/2018; 0229/2018; 0230/2018; 0231/2018; 0292/2018; 0343/2018; 0345/2018; 0352/2018; 0358/2018; 0360/2018; 0367/2018; 0370/2018; 0391/2018; 0392/2018.

Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria; definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios; listados nos itens “1” desta Portaria; o dia 31 de janeiro de 2021;

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item “1” desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura; revogadas as disposições em contrário.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

**Departamento de Estradas de Rodagem**

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 7632-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir a engenheira **TEREZILDA PEREIRA DE VASCONCELOS** matrícula 5425-9, inscrita no CPF sob o nº 324.473.024-87, pelo o engenheiro **ROMERO SERGIO GALDINO CAVALCANTI** matrícula 3598-0, inscrito no CPF sob o nº 127.698.605-00, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-034/2019, que tem por objeto as Obras de Conservação Rotineira (Terraplanagem e Drenagem) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob Jurisdição das Residências Rodoviárias de Sapé e Itabaina.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos



Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

Portaria nº 484/2019/DS

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõe a Portaria 158/2019/DS do DETRAN/PB;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.008299/2019-0, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento,

RESOLVE:

I - CREDENCIAR a empresa ALEXANDRE CAROCA BORBOREMA ALVES - ME, CNPJ 70.131.974/0001-90, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 970, Centro, Campina Grande - PB, para realizar a gravação, regravação ou remarcação de chassi ou monobloco, motor ou agregado em veículos automotores, conforme estabelecido na Portaria nº 158/2019/DS.

II - Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as pertinentes providências.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 345/2019/GS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para Gestor do Contrato e Fiscal da REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO MUSEU CASA JOSÉ AMÉRICO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2019 - Processo Administrativo nº 757/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 346/2019/GS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, inscrito no CPF sob o Nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de REFORMA DA COZINHA E DO REFEITÓRIO NA GRANJA SANTANA EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 76/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2541/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 347/2019/GS

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil JÉSSICA CUNHA GOMES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 056.051.834-00, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9, Chefe do Departamento de Estudos e Projetos da SUPLAN; o Engenheiro Eletricista CARLOS ANTÔNIO RODRIGUEZ TURCIOS, inscrito no CPF sob o nº 424.001.714-91, Matrícula nº 750.753-3, CREA nº 210.227.769-0, pertencente ao quadro da Casa Civil; Engenheiro Civil ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0 pertencente a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico e a Engenheira Civil HERUNDINA KEYLHA CASTELO BRANCO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 009.543.124-14, Matrícula nº 770.274-4, Chefe da Seção de Custos e Obras, todos a disposição desta Autarquia, para Gestores e Fiscais da CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SÃO BENTO/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 74/2019 - Processo Administrativo nº 1603/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali cons-



tantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 348/2019/GS João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.F.M. JOSÉ RODRIGUES DE ATAÍDE EM ITATUBA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1075/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 70/2019/SUDEMA João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **MARINA MARIA LIMA DE ALMEIDA**, Matrícula nº **720.618-6**, para ser Gestora do Contrato Nº 0078/2019 com a **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, consoante processo administrativo nº 2019-006757.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

**PORTARIA Nº 063/2019**

**João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2010.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018 /2019, o servidor

**REGINALDO DELGADO RIBEIRO DA SILVA**, cargo Gerente Administrativo, matrícula 143.061-5, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de janeiro de 2020 a 18 de janeiro de 2020, retornando dia 19 de fevereiro 2020.

**Publique-se.**  
**CUMPRASE.**

**KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
PROCON/PB

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Portaria Conjunta nº 256**

**João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 19, por meio do Ofício nº 2242/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0031235-5/2019.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 19, publicada no DOE de 21/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0022/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01229	324.251,21
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01230	72.812,74
<b>TOTAL</b>											<b>397.063,95</b>

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

**Portaria Conjunta nº 257**

**João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0413/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-



CAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, EM JUAZEIRINHO/PB, TENDO EM VISTA O SURTIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	03428	132.191,99
<b>TOTAL</b>										<b>03428</b>	<b>132.191,99</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Administração Penitenciária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 255

João Pessoa, 21 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1, EM JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAÍBA.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
24	101	14	422	5005	1591	0287	4490	51	100	00657	24.081,24
<b>TOTAL</b>										<b>00657</b>	<b>24.081,24</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

RESENHA Nº. 003/2019/DG/AGEVISA

EXPEDIENTE DO DIA: 10/12/2019.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA DO ESTADO, resolve DEFERIR o Processo de Anotação de Tempo de Serviço da servidora abaixo:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
AGEVISA	O-41312018.2018.0	ANNE SUYLAN LEAL TOMAZ	000026-4			7830	

JÓRIA VIANA GUERREIRO  
Diretora Geral

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

### ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.170-1	998.440-2	MÔNICA MARIA GUSMÃO DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

### CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposta acumulação ilícita de vínculos públicos, RESOLVE: CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA que ratifique a OPÇÃO apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.446-0	901.774-7	FÁBIO MELO DE SOUSA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 27 de dezembro de 2019.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 042/2019-GS/SECT  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Nº 042/2019 publicado no DOE do dia 24 de dezembro de 2019, nos itens abaixo relacionados:  
7.1. As provas serão aplicadas no dia 13 de janeiro de 2020, nos polos a serem designados posteriormente.  
João Pessoa, 26 de dezembro de 2019

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia

Publicado no D.O.E de 24-12/2019  
Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 043/2019-GS/SECT  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PA-



**RAÍBA**, considerando suas atribuições e de acordo com o disposto na **Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018** que regulamenta o Programa Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT, torna público a todos os servidores, que estão em pleno exercício na Rede Estadual de Ensino da Paraíba e que atendam aos critérios deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno com o objetivo de selecionar profissionais para compor **Banco de Reserva Técnico**, que poderão atuar na função de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador administrativo-financeiro nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da Rede de Educação do Estado da Paraíba, conforme estabelecido neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais para compor Banco de Reserva Técnico, para atuar nas funções de: Coordenador Pedagógico; Coordenador Administrativo-Financeiro ou Professor na respectiva disciplina de sua área de formação, para atuação na educação básica nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação estadual da Paraíba composto de uma Base Curricular Comum Nacional e sua Parte Diversificada.

**1.2.** Compreende-se como etapas do processo seletivo as seguintes fases: inscrição, homologação da inscrição, entrevista e divulgação dos resultados.

**1.3.** O processo de seleção será de caráter eliminatório e classificatório com realização de Entrevista, executado pela Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (CEEI-SEECT/PB).

**1.4.** Poderão participar do Processo Seletivo os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos pré-estabelecidos no ANEXO III deste edital.

**1.5.** O presente Processo Seletivo seguirá o cronograma previsto no ANEXO IV deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

**1.6.** Para os servidores que já fazem parte do modelo, só poderão se inscrever no processo seletivo para uma **função diferente** daquela que já executava.

### 2. DOS REQUISITOS

#### 2.1. Para a função de professor:

I- Ter formação em Curso Superior de Graduação, de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente.

II- Exerçam a função de professor **em exercício pleno de suas funções, com atuação em sala de aula**, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

III- Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, conforme Art. 5º da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

#### 2.2. Para a função de Coordenador Pedagógico:

I- Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II – Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena;

III- Exerçam função de professor e/ou apoio pedagógico em exercício pleno de suas funções, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

IV- Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, conforme Art. 5º da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

#### 2.3. Para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro:

I - Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena e/ou bacharel nos cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito;

III - Seja servidor da rede estadual de ensino, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que estejam em exercício pleno de suas funções, atuando na área administrativa ou na docência.

IV- Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, conforme Art. 5º da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

#### 2.4. Vedações

I – Os servidores que ocupam cargo comissionado no âmbito da SEECT, não poderão participar do presente processo seletivo, para desempenhar a função de: Professor; Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro;

II - Fica vedado, aos servidores admitidos por meio da celebração de contrato de emergência no âmbito da SEECT, de participarem deste processo seletivo;

III - Fica vedado aos servidores de participarem deste processo seletivo os que ocupam cargo de nível médio no âmbito da SEECT, para a função de Professor e/ou Coordenador Pedagógico, mesmo que possuam formação em curso superior e/ou licenciatura;

IV - Não ter sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;

VI - Não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições deste processo de seleção serão iniciadas às 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019, e se encerrarão às 23h59min do dia 02 de janeiro de 2020, conforme horário do Estado da Paraíba, exclusivamente via internet, através do site: <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>, e dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico, com envio obrigatório dos documentos solicitados.

**3.1.1.** Serão indeferidas as inscrições realizadas por servidores que ocuparam cargo em Comissão de Diretor ou funções de Professor, de Coordenador Pedagógico e/ou de Coordenador Administrativo Financeiro nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação do estado da Paraíba, que tiveram relatório de avaliação de desempenho profissional negativo e/ou foram removidos do Programa pelo não cumprimento da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018;

**3.1.2.** Serão indeferidas as inscrições de professores que estão cumprindo o período de estágio probatório e se inscreverem para Gerência Regional de Educação – GRE diferente da lotação atual.

### 3.2. Procedimentos para inscrição dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativo-Financeiro:

#### 3.2.1. Inscrição para Professor:

I- O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;

II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>;

III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente, de acordo com o Item 3.9;

IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I

V- Validar as informações e finalizar inscrição.

#### 3.2.2. Inscrição para Coordenador Pedagógico:

I - O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;

II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>.

III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura Plena, de

acordo com o Item 3.9;

IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I;

V- Validar as informações e finalizar inscrição.

### 3.2.3. Inscrição para Coordenador Administrativo Financeiro:

I- O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;

II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>.

III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura Plena e/ou Bacharel nos cursos de: Administração, Contabilidade, Economia e Direito, de acordo com o Item 3.9;

IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I;

V- Validar as informações e finalizar inscrição.

**3.3.** A inscrição do candidato neste processo de seleção constitui requisito obrigatório para participar das etapas de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

**3.4.** No ato da inscrição, o candidato que participar do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para a função de professor deve escolher a Gerência Regional de Educação (ANEXO I), bem como a disciplina que deseja ministrar, obedecendo os critérios estabelecidos no ANEXO II.

**3.5.** Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

**3.6.** O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

**3.7.** Não serão aceitas inscrições presencialmente de forma física, serviços de correios, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, ou entregues após a data limite estabelecida no cronograma do ANEXO IV.

**3.8.** Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Graduação, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e compatível com o âmbito de atuação pleiteada.

**3.9.** Serão indeferidas todas as inscrições que não apresentarem documento comprobatório de escolaridade nos termos exigidos neste Edital.

**3.10.** Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

**3.11.** Será aceita apenas 01 (uma) inscrição (a última reconhecida pelo sistema) por candidato e edital, através da matrícula do ingresso no Serviço Público Estadual da Paraíba;

**3.12.** O candidato se responsabiliza pela veracidade dos dados apresentados em sua inscrição. Caso seja evidenciada fraude, o mesmo poderá sofrer as penalidades da lei, assim como, ser eliminado do presente processo seletivo.

**3.13.** É de responsabilidade do candidato ter a ciência dos critérios e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento dos itens dispostos.

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** A homologação das inscrições será publicada no site, no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO IV).

**4.2.** O candidato que não atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital terá a inscrição indeferida e será ELIMINADO do Processo Seletivo, não tendo sua inscrição homologada.

**4.3.** Após a divulgação da homologação das inscrições, será disponibilizado no site, no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO IV), o local da entrevista por Gerência Regional de Educação.

**4.4.** Após a divulgação da homologação das inscrições, se necessário, o candidato poderá interpor recurso junto a Comissão, por meio do endereço <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019> conforme o calendário deste edital (ANEXO IV).

**4.5.** Cabe ao candidato realizar os procedimentos de consulta no site, tanto para o acompanhamento da homologação das inscrições como para divulgação do local de entrevista, conforme o calendário deste edital (ANEXO IV).

**4.6.** Será divulgada relação final de homologação das inscrições que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO IV).

### 5. DA ENTREVISTA

**5.1.** Serão convocados para entrevista oral os candidatos classificados na primeira fase (inscrição homologada), podendo a SEECT, a seu critério, ampliar ou reduzir o número de candidatos convocados para a entrevista, conforme necessidade.

**5.2.** Na entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, serão avaliados: os conhecimentos da prática em educação do candidato e o nível de apropriação sobre o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola Cidadã Integral.

**5.3.** A composição do Banco de Reserva Técnico será considerada a partir da nota atribuída ao candidato na entrevista, que pode variar de 0 a 100 pontos.

**5.4.** O resultado da entrevista será publicado conforme data prevista no ANEXO IV.

### 6. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE RESERVA

**6.1.** Todos os candidatos classificados entrarão no Banco de Reserva Técnico e poderão ser designados, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá à composição e ordem de classificação, por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, obedecendo a ordem decrescente de acordo com o resultado final e itens 6.2; 6.3 e 6.4.

**6.2.** Para composição do Banco de Reserva Técnico, **na função Professor**, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Professores Efetivos, com nota final igual ou superior a **50 pontos**;

II - Prestadores de Serviço, na função de professor, com nota final igual ou superior a **50 pontos**.

**6.3.** Para composição do Banco de Reserva Técnico, **na função Coordenador Pedagógico**, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Professores Efetivos, com nota final igual ou superior a **50 pontos**;

II - Prestadores de Serviço, na função de Coordenador Pedagógico, com nota final igual ou superior a **50 pontos**.

**6.4.** Para composição do Banco de Reserva Técnico, **na função Coordenador Administrativo Financeiro**, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Servidores Efetivos, com nota final igual ou superior a **50 pontos**;

II - Prestadores de Serviço, na função de Coordenador Administrativo Financeiro, com nota final igual ou superior a **50 pontos**.

**6.5.** Em caso de empate, será considerado o tempo de serviço que o candidato possui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

### 7. CONVOCAÇÃO

**7.1.** Serão convocados os candidatos classificados que estão no Banco de Reserva Técnico e poderão ser designados, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia obedecendo à composição e ordem de classificação, por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

**7.2.** No ato da convocação, o servidor selecionado, para exercer a função escolhida no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme versa a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018 de





Criação do Programa das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, e entregar junto aos documentos comprobatórios exigidos no prazo estipulado no Anexo IV.

**7.3.** Serão convocados os profissionais para composição de banco de reserva seguindo a seguinte ordem:

**7.3.1. Convocação dos Servidores para a função de Professor:**

I - Primeiro serão convocados os Professores Efetivos, obedecendo a ordem de classificação quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

II - Após convocação dos professores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de professor, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

**7.3.2. Convocação dos Servidores para a função de Coordenador Pedagógico**

I - Primeiro serão convocados os Professores Efetivos, obedecendo a ordem de classificação quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Após convocação dos professores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de coordenador pedagógico, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

**7.3.3. Convocação dos Servidores para a função de Coordenador Administrativo Financeiro**

I - Primeiro serão convocados os Servidores Efetivos obedecendo a ordem de classificação, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Após convocação dos servidores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de coordenador administrativo financeiro, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

**8. DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO**

**8.1.** Os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativos Financeiros das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida obrigatoriamente na unidade escola em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Docente Integral, conforme previsto na Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

**8.2.** A carga horária dos Professores será dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas/aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizados no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento não planejado, bem como quando necessário.

**8.3.** Os candidatos selecionados e lotados nas Escolas Cidadãs Integrais ou Escolas Cidadãs Integrais Técnicas não poderão ter qualquer outra atividade acadêmica e/ou profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

**8.4.** A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO SALARIAL
Professor das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional <sup>1</sup> + GHA* + Bolsa Escola Cidadã **
Coordenador Pedagógico das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional <sup>1</sup> + Bolsa Escola Cidadã **
Coordenador Administrativo-Financeiro das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Vencimento + Bolsa Escola Cidadã **

<sup>1</sup>Decreto nº 38.064, de 29 de janeiro de 2018.

\* Gratificação por hora/aula, prevista na Lei Estadual nº 8.718/2008

\*\* Bolsa Escola Cidadã, em conformidade com a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1.** Os candidatos selecionados por meio deste Edital irão compor o Banco de Reserva Técnico para os profissionais das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação integral do estado da Paraíba.

**9.2.** Caberá à Gerência Executiva de Recursos Humanos (GEREH), quando necessário, executar os procedimentos administrativos de remoção dos candidatos aprovados para as Escolas Cidadãs Integrais ou Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, observando o que versa a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**9.3.** Os profissionais aprovados no processo seletivo passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a ser executada pela Comissão Executiva de Educação Integral. A data, local e horário da formação serão informados por meio das Gerências Regionais de Educação;

**9.4.** Este Processo Seletivo, para composição do Banco Reserva Técnico, terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a critério da administração pública estadual;

**9.5.** Os candidatos classificados que sinalizarem, durante a vigência deste Edital, solicitarem, por escrito, desistência de assumir a função para o qual foram convocados, para atuação no Programa das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a Administração Pública Estadual poderá designar novos profissionais, respeitando o banco de reserva técnica constituído;

**9.6.** Os candidatos classificados e convocados para assinatura do Termo de Compromisso que não se apresentarem dentro do prazo estipulado no ANEXO IV deste edital, perderão o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente classificado;

**9.7.** Os profissionais, prestadores de serviço, convocados para assumirem a função de professor, a critério da administração, poderão ser substituídos por servidores efetivos de novos concursos realizados pela administração estadual.

**9.8.** Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional. Compete à Comissão Executiva de Educação Integral, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, validar a permanência do profissional para os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, sendo condicionada à aprovação em avaliação de desempenho, à luz da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e ao atendimento dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR
COMPROMISSOS - Incidindo sobre o grau de cumprimento da Parte Diversificada do Modelo, e de desenvolvimento do seu papel pedagógico tendo por base o compromisso de elevação dos índices de aprendizagem, com uma ponderação final de 50%;
COMPETÊNCIAS - Incidindo sobre os critérios de interdisciplinaridade e capacidade de iniciativa com base nos Princípios do Modelo, com uma ponderação final de 30%;
FORMAÇÃO CONTÍNUA - Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral e seus parceiros, com uma ponderação final de 20%.

**9.9.** No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

**9.10.** O candidato que desejar interpor recurso em qualquer etapa (**inscrição, resultado**) do Processo de Seleção, deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>, obedecendo o período estabelecido no cronograma do ANEXO IV.

**9.11.** Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no ANEXO IV deste Edital.

**9.12.** A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção (Comissão Executiva de Educação Integral) criada pela Portaria nº 632/SEECT, de 07 de maio de 2019, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos submetidos ao cadastro reserva de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

**9.13.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva de Educação Integral, com homologação do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**9.14.** Para mais informações entrar em contato com a Comissão Executiva de Educação Integral pelo e-mail [processoseletivoecipb@gmail.com](mailto:processoseletivoecipb@gmail.com).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

**Claudio Benedito Silva Furtado**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Publicado no D.O.E de 24-12/2019

Republicar por incorreção

**ANEXO I**  
**Municípios por Gerências Regionais de Educação**

GRE	MUNICÍPIOS QUE COMPÕES AS GRES
1ª GRE	ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÁ, CABELO, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO PESSOA, LUCENA, MARI, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, SANTA RITA, SOBRADO E SAPÉ.
2ª GRE	ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CASSERENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, LOGRADOURO, MULUNGU, PILÕES, PILÓZINHOS, PIRPITUBA, RIACHÃO, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃO-ZINHO, SOLÂNEA, TACIMA.
3ª GRE	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAÍRA, ARARA, AREIA, AREIAL, AROEIRAS, ASSUNÇÃO, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATURITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, GADO BRAVO, ITATUBA, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, NATUBA, OLIVEDOS, POCINHOS, PUXINANÁ, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CECÍLIA, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, TAPEROÁ, TENÓRIO E UMBUZEIRO.
4ª GRE	BARAÚNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, FREI MARTINHO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUI, SÃO VICENTE DO SERIDÓ (SERIDÓ) E SOSSEGO.
5ª GRE	AMPARO, CAMALAU, CARAÚBAS, CONGO, COXIXOLA, GURJÃO, MONTEIRO, OURO VELHO, PARARI, PRATA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOÃO DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SERRA BRANCA, SUMÉ E ZABELÉ.
6ª GRE	AREIA DE BARAÚNAS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CATINGUEIRA, DESTERRO, EMAS, JUNCO DO SERIDÓ, MÃED'ÁGUA, MALTA, MATUREIA, PASSAGEM, PATOS, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO SABUGI, SÃO MAMEDE, TEIXEIRA E VÁRZEA.
7ª GRE	AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, SANTA INÊS, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE CAIANA E SERRA GRANDE.
8ª GRE	BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CATOLÉ DO ROCHA, JERICÓ, MATO GROSSO, RIACHO DOS CAVALOS, SÃO BENTO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ.
9ª GRE	BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BONITO DE SANTA FÉ, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, JOCA CLAUDINO, MONTE HOREBE, POÇO DE DANTAS, POÇO DE JOSÉ DE MOURA, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, TRIUNFO E UIRAUNA.
10ª GRE	APARECIDA, LASTRO, MARIZÓPOLIS, NAZAREZINHO, SANTA CRUZ, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SOUSA E VIEIRÓPOLIS.
11ª GRE	ÁGUA BRANCA, IMACULADA, JURU, MANAIRA, PRINCESA ISABEL, SÃO JOSÉ DE PRINCESA E TAVARES.
12ª GRE	CALDAS BRANDÃO, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, JUAREZ TÁVORA, JURIPIRANGA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SAO FELIX, SAO JOSE DOS RAMOS E SÃO MIGUEL DE TAIPU.
13ª GRE	CAJAZEIRINHAS, CONDADO, LAGOA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTINHO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL E VISTA SERRANA.
14ª GRE	BAÍA DA TRAIÇÃO, CAPIM, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, LAGOA DE DENTRO, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO, MATARACA, PEDRO RÉGIS E RIO TINTO.

**ANEXO II**

**Descrição das disciplinas para atuação na função de PROFESSOR para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnica, por Gerência Regional de Educação.**

GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	DISCIPLINAS*	PRÉ-REQUISITO
1ª GRE	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Português.
2ª GRE	Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
3ª GRE	Língua Espanhola	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol.
4ª GRE	Artes	Licenciatura Plena em Artes Plásticas Licenciatura Plena em Artes Visuais. Licenciatura Plena em Educação Artística. Licenciatura em Teatro. Licenciatura em Dança.
5ª GRE	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.
7ª GRE	Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Ciências com Habilitação em Ciências Biológicas.
8ª GRE	Ciências	Licenciatura Ciências com Habilitação em Ciências
9ª GRE	Física	Licenciatura Plena em Física.
10ª GRE	Química	Licenciatura Plena em Química.
11ª GRE	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática.
12ª GRE	História	Licenciatura Plena em História.
13ª GRE	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia.
13ª GRE	Sociologia	Licenciatura Plena em Sociologia.
14ª GRE	Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia

\* Todas as disciplinas estão disponíveis em todas Gerências Regionais de Educação

**ANEXO III**  
**Das atribuições e funções**

PROFESSOR	
1	I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;
2	II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI, ECIT e ECIS;
3	III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
4	IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;
5	V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI, ECIT e ECIS onde está lotado;
6	VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
7	VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;
8	VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;
9	IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;
10	X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das ECI, ECIT e ECIS;
11	XI – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;
12	XII – participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinado por diretriz da Secretaria de Estado da Educação;
13	XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico. Parágrafo único. O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições: I – Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos; II – Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem; III – executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar; IV – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual; V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola; VI – Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar; VII – organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/ estudo semanal com os professores, por área de conhecimento; VIII – elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento; IX – Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações; X – Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola; XI – garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação; XII – elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Informática, Biologia e Química, Física e Matemática.

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
1	I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;
2	II – desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
3	III – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
4	IV – orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;
5	V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;
6	VI – auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;
7	VII – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
8	VIII – coordenar o trabalho dos coordenadores de área;
9	IX – auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;
10	X – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação;
11	XI – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
12	XII – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
13	XIII – responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
1	I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
2	II – realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
3	III – executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
4	IV – administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;
5	V – administrar conflitos no espaço escolar;
6	VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;
7	VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
8	VIII – assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente. Parágrafo único. Os servidores que ocupam o cargo de Vice-Diretor nas ECI, ECIT e ECIS passarão a ocupar a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, atendendo às atribuições descritas no caput deste artigo.

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

ETAPAS	DATAS
Inscrições	Das 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019 até às 23:59min do dia 02 de janeiro de 2020
Divulgação das Inscrições Homologadas	06 de janeiro de 2020
Interposição de Recursos em relação as Inscrições Homologadas	06 e 07 de janeiro de 2020
Homologação das inscrições pós recurso	09 de janeiro de 2020

Divulgação do Local da Entrevista	10 de janeiro de 2020
Entrevistas	13 a 16 janeiro de 2020 ( Das 08h00min até às 17h00min)
Divulgação do resultado	18 de janeiro de 2020
Interposição de Recursos do resultado das entrevistas	18 de janeiro de 2020
Resultado final e convocação	20 de janeiro de 2020
Assinatura do Termo de Compromisso e entrega de documentação para os candidatos aprovados e convocados	21 a 24 de janeiro de 2020

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**  
**CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA**  
**COMISSÃO DA RESIDÊNCIAMULTIPROFISSIONAL**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2019 CEFOR – 1ª ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Multiprofissional (COREMU) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREMU/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 1ª errata ao Edital nº 006/2019, de 21 de dezembro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**6. DA PROVA OBJETIVA**

6.1 A prova objetiva será aplicada no dia 02 de fevereiro de 2020 e terá duração de 4h, das 09 às 13h (horário oficial de Brasília).

**LEIA-SE:**

[...]

6.1 A prova objetiva será aplicada no dia **01** de fevereiro de 2020 e terá duração de 4h, das 09 às 13h (horário oficial de Brasília).

**ONDE SE LÊ:**

[...]

6.23 Os gabaritos estarão disponíveis no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado, a partir das 17h do dia 02 de fevereiro de 2020, salvo imprevistos que serão devidamente informados aos candidatos nos meios de comunicação oficiais do CEFOR-RH/PB.

**LEIA-SE:**

[...]

6.23 Os gabaritos estarão disponíveis no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado, a partir das 17h do dia **01** de fevereiro de 2020, salvo imprevistos que serão devidamente informados aos candidatos nos meios de comunicação oficiais do CEFOR-RH/PB.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

8.2 A pontuação final no Processo Seletivo Público corresponderá de acordo com as especificações de cada programa:

b) Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, terá sua pontuação final expressa pela média da 1ª Etapa - prova escrita (Peso 50%) e 2ª Etapa - memorial (Peso 50%).

**LEIA-SE:**

[...]

8.2 A pontuação final no Processo Seletivo Público corresponderá de acordo com as especificações de cada programa:

b) Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, terá sua pontuação final expressa pela média da 1ª Etapa - prova escrita (**Peso 60%**) e 2ª Etapa - memorial (**Peso 40%**).

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**13. DO CRONOGRAMA**

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das inscrições deferidas	02/01/2020
Recurso às inscrições indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das inscrições	04/01/2020
Homologação das inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	02/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	02/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa	12/02/2020
Envio dos documentos da 2ª etapa	13 e 14/02/2020 (até às 16h)
Resultado final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

**LEIA-SE:**

**13. DO CRONOGRAMA**

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019

Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das isenções	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa	12/02/2020
Envio dos documentos da 2ª etapa	13 e 14/02/2020 (até as 16h)
Resultado final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DA RESIDÊNCIAMÉDICA**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2019 CEFOR – 1ª ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Médica (COREME) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREME/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 1ª errata ao Edital nº 007/2019, de 21 de dezembro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

7.1 A prova para todos os programas de residência da SES-PB será aplicada no dia 02 de fevereiro de 2020 (domingo), com início às 09h00 (horário oficial do estado da Paraíba) e duração de três horas.

LEIA-SE:

[...]

7.1 A prova para todos os programas de residência da SES-PB será aplicada no dia 01 de fevereiro de 2020 (domingo), com início às 09h00 (horário oficial do estado da Paraíba) e duração de três horas.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

8.9 Os gabaritos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ceforgpb.wordpress.com](http://www.ceforgpb.wordpress.com) e/ou [www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais](http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais), a partir das 17 horas do dia 01/02/2020, salvo imprevistos que serão devidamente informados aos candidatos nos meios de comunicação oficiais do CEFOR-RH/PB.

LEIA-SE:

[...]

8.9 Os gabaritos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ceforgpb.wordpress.com](http://www.ceforgpb.wordpress.com) e/ou [www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais](http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais), a partir das 17 horas do dia 01/02/2020, salvo imprevistos que serão devidamente informados aos candidatos nos meios de comunicação oficiais do CEFOR-RH/PB.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**16. DO CRONOGRAMA**

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso às isenções indeferidas	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	02/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	02/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

LEIA-SE:

[...]

**16. DO CRONOGRAMA**

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso às isenções indeferidas	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h

Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020